PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS

PODER EXECUTIVO

D.O.E.

Edição 1.958
Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026
www.saofidelis.rj.gov.br | Lei Mun. nº 1.508

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito
José William Ribeiro de Oliveira
Vice-Prefeito
Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito
Daniel Menezes de Souza
Procuradoria Geral
Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva
Controladoria Geral do Município
Marcos Vinícius Teixeira da Rocha
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Dyana Ribeiro da Silva
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
André Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Carlos Alberto Soares de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Jonathas Silva de Souza
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Rosemere Pereira Escala de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Said Pinto Machado Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Jamilton Cabreira Palmares
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Vinicius Jose Amaral Martins

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.067, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"*Aprova o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026 do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais correlatas, bem como considerando o que consta do processo administrativo nº 100000378/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026 do Fundo Municipal de Educação nos termos deste Decreto e seus anexos e/ou posteriores adequações.

Art. 2º. O objetivo do Plano Anual de Contratações é atender os princípios da governança pública, no que tange a eficiência, eficácia e efetividade às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, a ampliação das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o fomento às microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, entre outros.

Art. 3º. Aplica-se de forma supletiva ou complementar a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 25 de fevereiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO

ANUAL – 2026

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – 2026

A Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ apresenta o Plano Anual de Contratações (PAC) do Fundo Municipal de Educação, a ser executado no período de 2026, constando os objetos de interesse municipal que serão realizadas até o final de 2026.

O Plano Anual de Contratações contempla aquisições de bens e serviços sujeitos a procedimento de licitação pública submetidas ao regime jurídico abarcado pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os quais foram classificados, de forma macro, material de consumo e distribuição gratuita, prestações de serviços comuns junto a pessoas físicas e jurídicas, serviços técnicos especializados de consultorias, serviços de tecnologia, obras e serviços de engenharia e equipamentos permanentes, conforme demonstrado abaixo por elemento de despesas.

A elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) tem como objetivo consolidar as demandas que o Fundo Municipal de Educação de São Fidélis planeja contratar no período de 2026, trazendo ainda os seguintes objetivos específicos:

1. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

2. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

3 Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias

4. Evitar o fracionamento de despesas; e

5. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Ademais, o Plano Anual de Contratações (PAC) é uma importante ferramenta de gestão das aquisições, permitindo assegurar o alinhamento às diretrizes da Administração e ao Planejamento Estratégico.

OBJETIVOS

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

A Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, trouxe em seu art. 12, inc. VII, a necessidade de elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), cujo objeto é "*racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias*".

Verifica-se através da simples leitura do dispositivo legal, que "*a partir de documentos de formalização de demandas (DFD), os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, poderão, na forma de regulamento, elaborar o plano de contratações anual*", tornando um dever da Administração Pública estabelecer mecanismos estratégicos indispensáveis para a eficiência administrativa.

Sempre fora inquestionável a importância de um plano, prévio, que possibilitasse uma programação das compras públicas, impedindo a prática de apenas definir cada demanda quando de seu surgimento perdurasse, trazendo assim uma nova ferramenta para uma gestão pública eficaz e eficiente.

Esse dever de planejar tornou-se expresso aos integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme Decreto Federal 10.947/2022, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2022, fato que acaba repercutindo, também, nos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Com foco nos objetivos trazidos à Administração Pública Federal, conforme o art. 5º. Do Decreto 10.947/2022, o PAC tem como objetivos:

1) Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização e redução de custos processuais;
2) Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
3) Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
4) Evitar o fracionamento de despesas; e
5) Sinalizar intenções ao mercado, potencializando o diálogo pertinente, com consequente ganho em competitividade.

É nesse mesmo sentido que o município de São Fidélis/RJ, através de seu fundo de educação, elabora seu Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026, sempre visando estabelecer estratégias para as aquisições de produtos, serviços e demais demandas encontradas no

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Administração Municipal de e órgãos a ela interligados.

METODOLOGIA

1. Elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações (PAC)

A primeira etapa para elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) consiste do levantamento das necessidades da administração municipal de São Fidélis/RJ.

Após análise, discussão e uma avaliação das demandas de anos anteriores, bem como, a projeção do ano de 2026, chegou-se ao consenso quanto a demanda estabelecida.

Com o diagnóstico do cumprimento do PAC, a Administração Municipal poderá adequá-lo, mediante justificativa, a fim de garantir seu fiel cumprimento e compatibilidade com as ações de governo, que é por natureza dinâmico, bem como o respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial, LEGALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE.

A previsão orçamentária para 2026 foi estabelecida com base no orçamento aprovado para o exercício corrente (2025) acrescido da previsão do Produto Interno Bruto (PIB) – 2,25% e a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – 4,40% para o ano de 2025, constantes no Relatório de Mercado - 05/12/2025 - FOCUS.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado	2025							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. **
IPCA (variação %)	4,15	4,43	4,40	▼ (4)	111	4,38	104
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,16	2,25	▲ (1)	138	2,25	76
Câmbio (R$/US$)	5,41	5,40	5,40	▬ (1)	121	5,40	72
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	▬ (24)	145	15,00	82
IGP-M (variação %)	-0,22	-0,57	-0,61	▼ (12)	75	-0,66	40
IPCA Administrados (variação %)	4,97	5,18	5,25	▲ (6)	99	5,29	66
Conta corrente (US$ bilhões)	-12,10	-12,60	-13,20	▼ (8)	37	-11,90	24
Balança comercial (US$ bilhões)	62,00	62,80	62,10	▼ (1)	39	60,00	21
Investimento direto no país (US$ bilhões)	70,00	72,00	75,00	▲ (4)	36	70,15	20
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,00	65,03	65,95	▲ (1)	54	66,00	23
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	▬ (9)	66	-0,50	40
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,40	-8,40	▬ (3)	53	-8,47	34

* Comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de

INDICADORES E METAS

1. Aprimoramento a governança e a gestão das aquisições

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

Meta 1.1 - Elaborar relatórios trimestrais para a Administração com informações sobre a execução do Plano Anual de Contratações e da execução financeira das aquisições;

Indicador: Relatórios gerenciais sobre a execução financeira

2. Garantir a transparência dos resultados

Meta 2.1 - Publicar 100% das informações referentes às contratações no site oficial e portal de transparência do município;

Indicador: Índice de transparência das contratações

Metodologia para delimitação de quantitativos,

Para delimitação de quantitativos observou-se o espaço de armazenamento de estoques e demandas rotineiras da Administração.

Os quantitativos de materiais de consumo são definidos através dos seguintes critérios:

1. Consumo dos materiais dos últimos 12 (doze) meses,
2. As demandas eventualmente não atendidas de materiais dos últimos 12 (doze) meses,
3. O índice de variação de demanda mínima superior ao ano anterior, considerado como margem de segurança.

3. A disponibilidade orçamentária.

Os materiais permanentes não foram estabelecidos até o momento por não haver demanda garantida de compras para tais produtos ficando para posterior análise em caso concreto de obtenção de recursos para tais aquisições.

As obras e serviços de reformas e melhorias na estrutura de vias e equipamentos públicos foram definidos com base nos anseios da população, projetos do Prefeito Municipal considerando o cumprimento do Plano de Governo, bem como disponibilidade de recursos destinados a esse fim.

4. Modalidade de Licitação

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

O plano de contratação adotará preferencialmente a modalidade de licitação pregão, especialmente para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021, podendo a administração municipal, com base nas características do objeto a ser contratado e na busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, adotar mediante prévia justificativa, outra modalidade de contratação.

5. Monitoramento do Plano Anual de Contratações (PAC)

O monitoramento do Plano Anual de Contratações (PAC) será realizado a cada 3 (três) meses pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do acompanhamento da execução do PAC, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

O monitoramento do plano será acompanhado ainda através da execução orçamentária e também com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda, visando identificar possíveis anulações de empenho a serem realizadas de forma antecipada, cujos valores poderão ser utilizados em outras contratações.

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÕES (PCA 2026) - Relatório de Demandas - Por órgão e Unidade Orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO DEMANDA	JUSTIFICATIVA	CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFIFCIENTE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO			
	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	**JUSTIFICATIVA**		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS	NECESSIDADE DE GARANTIR A REGULARIDADE E A QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES POR MEIO DE LANCHES	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO			
	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	**JUSTIFICATIVA**		
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA	A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA É ESSENCIAL PARA MANTER A OPERACIONALIDADE DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO			
	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	**JUSTIFICATIVA**		

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONNERS	A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONERS INFORMÁTICA É ESSENCIAL PARA MANTER A OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.3.90.39.00	SERVIÇOS P. JURÍDICA

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO) **JUSTIFICATIVA**

5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO(GLP),EM BOTIJÕES DE 13 KG,MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES.	A CONTRATAÇÃO É JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE ASSEGURAR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO DE ITEM ESSENCIAL PARA A COZINHA / REFEITÓRIO DAS UNIDADES VINCULADAS À EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO) **JUSTIFICATIVA**

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS É JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A REGULARIDADE E A QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO) **JUSTIFICATIVA**

7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.	A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA É NECESSÁRIA PARA MANTER A HIGIENE E A SALUBRIDADE DOS AMBIENTES DE TRABALHO,ASSEGURANDO UM ESPAÇO SAUDÁVEL E ADEQUADO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	**JUSTIFICATIVA**		
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS alimentícios perecíveis PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.	O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR É ESSENCIAL PARA GARANTIR A OFERTA DE ALIMENTOS FRESCOS E NUTRITIVOS ÀS CRIANÇAS.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	**JUSTIFICATIVA**		

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM MONITORAMENTO VIA AMBIENTE WEB.	A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS É CRUCIAL PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DA FROTA DE VEÍCULOS, PERMITINDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	**JUSTIFICATIVA**		

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES DE FARDAMENTOS E UNIFORMES ESCOLARES.	A CONTRATAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS E UNIFORMES ESCOLARES É JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE PROMOVER A PADRONIZAÇÃO E IGUALDADE ENTRE OS ALUNOS,GARANTINDO UMA IDENTIDADE VISUAL ÚNICA	3.3.90.32.00	MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	JUSTIFICATIVA

11	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS RJ.	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA É ESSENCIAL PARA GARANTIR CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO,ORIENTAR NA TOMADA DE DECISÕES E RESOLVER OÚESTÕES LEGAIS.	3.3.90.39.00	SERVIÇOS P. JURÍDICA

MODALIDADE

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	JUSTIFICATIVA

12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO.COM EMISSÃO DE LAUDO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO,COM EMISSÃO DE LAUDO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA,É JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE MANTER UM AMBIENTE SEGURO E HIGIÊNICO.	3.3.90.39.00	SERVIÇOS P. JURÍDICA

MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	JUSTIFICATIVA

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	transporte escolar é um recurso indispensável, uma vez que viabiliza a otimização da rede, diminuindo os custos de manutenção e otimizando a aplicação dos recursos públicos.	3.3.90.39.00	SERVIÇOS P. JURÍDICA

MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)

JUSTIFICATIVA

14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS	suprir a necessidade corrente para consecução dos serviços administrativos	3.3.90.39.00	SERVIÇOS P. JURÍDICA

MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

15	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO/BIBLIOTECA	tem por finalidade complementar e de inclusão para atender as necessidades da secretaria municipal de educação	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)

JUSTIFICATIVA

16	CONSULTORIA DESTINADA PARA ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	Diante da necessidade de contratar empresa especializada em consultoria educacional	3.3.90.39.00	SERVIÇOS P. JURÍDICA

MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

17	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRONTOS DO TIPO BUFFET PARA CONSUMO EM REUNIÕES, EVENTOS E ENCONTROS QUE REQUEREM TAIS SERVIÇOS	Diante da necessidade de prover lanches quando da realização de eventos realizados pela Administração Pública	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	**JUSTIFICATIVA**		
18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS.	A COMPRA DE PNEUSPARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS É INDISPENSÁVEL PARA MANTER A SEGURANÇA E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DA FROTA,GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	**JUSTIFICATIVA**		
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - AR CONDICIONADO	A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO É NECESSÁRIA PARA GARANTIR UM AMBIENTE DE ESCOLAR (SALA DE AULA) CONFORTÁVEL E ADEQUADO, MELHORANDO AS CONDIÇÕES TÉRMICAS.	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	**JUSTIFICATIVA**		
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSA	DiA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURARO BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS,GARANTINDO UM AMBIENTE DE TRABALHO CONFORTÁVEL E SAUDÁVEL.	3.3.90.39.00	SERVIÇOS P. JURÍDICA

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

	MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	JUSTIFICATIVA		
21	CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, ELETRÔNICOS E OUTROS MATÉRIAS PERMANENTES.	A COMPRA DE MOBILIÁRIOS É ESSENCIAL PARA PROPORCIONAR UM AMBIENTE ESCOLAR FUNCIONAL E ERGONÔMICO,PROMOVENDO O CONFORTO DOS SERVIDORES, ALUNOS E A ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS.	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO

MONITORAMENTO (INICIADO/NÃO INICIADO)	JUSTIFICATIVA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	MATERIAL DE CONSUMO (3.3.90.30.00 e 3.3.90.32.00)	SERVIÇOS P. FÍSICA e JURÍDICA (3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00)	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (4.4.90.52.00)
2025	5.012.504,11	3.708.897,55	4.688.907,81
2026	5.350.798,01	3.959.211,05	5.005.362,20

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | GABINETE DO PREFEITO

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. Demerval de Souza Carvalho, CPF 055.282.067-90, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Veículos Leves - SEMTAM, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria N° 11, de 25 de fevereiro de 2026

Rogéria de Carvalho Quintan, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

R E S O L V E:

Declarar a vacância do cargo de Professor I - Matemática, ocupado pelo servidor efetivo **Luciano Corrêa Soares**, CPF nº 183.553.007-93, matrícula nº 15839/8, nos termos do artigo 70, inciso X, da Lei Municipal Nº 150, de 4 de novembro de 1983 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **23 de fevereiro de 2026**.

Publique-se e cumpra-se.
SEMGER, 25 de fevereiro de 2026.

Rogéria de Carvalho Quintan
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria N° 10, 25 de Fevereiro 2026

A Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 32, § 2º - Inc. I a IV da Lei Municipal nº 1221/2009,

RESOLVE:

Art. 1° - Fixa a Escala de Plantão de Farmácias e Drogarias para o mês de março de 2026 na cidade de São Fidélis-RJ, conforme segue:

ESCALA DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O MÊS DE MARÇO/2026.

1	DOMINGO	DROGARIA MEGA SAÚDE	Rua Dr. Faria Serra, 36 - Centro - 22-997357260
2	SEGUNDA-FEIRA	DROGARIA ECONÔMICA	Rua Dr. José Francisco, esquina com Sacramento - 22 - 992050052
3	TERÇA-FEIRA	FARMÁCIA DO SOSO	Rua Frei Vitório, 523 – Centro - 22 - 998039987
4	QUARTA-FEIRA	DROGARIA LEGÍTIMA	Rua Dr. José Francisco, 129 - Centro - 2758-1665
5	QUINTA-FEIRA	DROGARIA MEGA FARMA	Rua Dr. José Francisco, 144 - Centro - 999776598
6	SEXTA-FEIRA	PERSONAL FARMA	Av. Sete de Setembro, 124 - Loja A - Centro - 2758-2738
7	**SÁBADO**	**DROGARIA SAÚDE**	**Av. Paranhos, 659 - Centro 22 - 992561237**
8	**DOMINGO**	**FARMÁCIA CENTRAL FILIAL 001**	**Praça Guilherme Tito de Azevedo, 176 – Centro 22 997991321**
9	SEGUNDA-FEIRA	DROGARIAS ÚNICA FARMA	Av. Sete de Setembro, 183 - Centro – 2758-2000
10	TERÇA-FEIRA	FARMÁCIA CENTRAL	Rua Dr. Alberto Torres, 98 – Centro – 2758-1568
11	QUARTA-FEIRA	DROGARIA LIDERANÇA	Rua Dr. Alberto Torres, 5 – Centro - 2758-2518
12	QUINTA-FEIRA	DROGARIA POPULAR	Rua Dr. José Francisco, 169 – Centro - 999321819
13	SEXTA-FEIRA	FARMÁCIA FIDELENSE	Praça Benedito Passarinho da S. Gomes, 280 – 22 997517635
14	**SÁBADO**	**FARMÁCIA DO POVO**	**Av. Sete de Setembro, 190 – Centro - 2758-1348**
15	**DOMINGO**	**VITAL FARMA**	**Av. Sete de Setembro, 180 – Centro – 22 99940-5762**
16	SEGUNDA-FEIRA	DROGA CESAR	Av. Sete de Setembro, 156 – Centro – 2758-2625
17	TERÇA-FEIRA	DROGARIA MEGA SAÚDE	Rua Dr. Faria Serra, 36 - Centro - 22-997357260
18	QUARTA-FEIRA	DROGARIA ECONÔMICA	Rua Dr. José Francisco, esquina com Sacramento - 22 - 992050052
19	QUINTA-FEIRA	FARMÁCIA DO SOSO	Rua Frei Vitório, 523 – Centro - 22 - 998039987
20	SEXTA-FEIRA	DROGARIA LEGÍTIMA	Rua Dr. José Francisco, 129 - Centro - 2758-1665
21	**SÁBADO**	**DROGARIA MEGA FARMA**	**Rua Dr. José Francisco, 144 - Centro - 999776598**
22	**DOMINGO**	**PERSONAL FARMA**	**Av. Sete de Setembro, 124 - Loja A - Centro - 2758-2738**
23	SEGUNDA-FEIRA	DROGARIA SAÚDE	Av. Paranhos, 659 - Centro 22 - 992561237
24	TERÇA-FEIRA	FARMÁCIA CENTRAL FILIAL 001	Praça Guilherme Tito de Azevedo, 176 – Centro 22 997991321
25	QUARTA-FEIRA	DROGARIAS ÚNICA FARMA	Av. Sete de Setembro, 183 - Centro – 2758-2000
26	QUINTA-FEIRA	FARMÁCIA CENTRAL	Rua Dr. Alberto Torres, 98 – Centro – 2758-1568
27	SEXTA-FEIRA	DROGARIA LIDERANÇA	Rua Dr. Alberto Torres, 5 – Centro - 2758-2518
28	**SÁBADO**	**DROGARIA POPULAR**	**Rua Dr. José Francisco, 169 – Centro - 999321819**
29	**DOMINGO**	**FARMÁCIA FIDELENSE**	**Praça Benedito Passarinho da S. Gomes, 280 – 22 997517635**
30	SEGUNDA-FEIRA	FARMÁCIA DO POVO	Av. Sete de Setembro, 190 – Centro - 2758-1348
31	TERÇA-FEIRA	VITAL FARMA	Av. Sete de Setembro, 180 – Centro – 22 99940-5762

Publique-se e cumpra-se.
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 25 de fevereiro de 2026.

Rogéria de Carvalho Quintan
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/VISA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece o fluxo de entrega de documentos comprobatórios de escrituração de medicamentos sujeitos a controle especial e dá outras providências.

O COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e da Portaria SVS/MS nº 06/1999, que regulamentam o controle de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a RDC Anvisa nº 13/2009, que confere autonomia à Autoridade Sanitária Local para definir a forma de recebimento dos balanços;

CONSIDERANDO a retomada da obrigatoriedade de transmissão de dados ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), conforme o cronograma estabelecido pela RDC Anvisa 973/2025 e Instrução Normativa nº 360/2025,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica estabelecida a obrigatoriedade da entrega mensal, na sede da Vigilância Sanitária Municipal, de cópia impressa do Certificado de Transmissão Regular emitido pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC/ANVISA).

§ 1º — O certificado mencionado no caput deve comprovar a transmissão efetiva dos dados correspondentes ao mês imediatamente anterior.

§ 2º — A entrega deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 2º — Os balanços trimestrais e anuais (BMPO e BSPO), bem como as Relações Mensais de Notificação de Receita (RMNRA e RMNRB2),

devem permanecer disponíveis no estabelecimento, em formato físico ou digital, para fins de fiscalização e auditoria local.

Parágrafo único — A critério da Autoridade Sanitária, durante a inspeção "in loco", poderá ser exigida a apresentação dos livros e mapas de conferência para batimento com o estoque físico e o Certificado de Transmissão.

Art. 3º — O descumprimento do prazo ou a não apresentação do Certificado de Transmissão sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437/1977 e no Código Sanitário Municipal.

Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 25 de fevereiro de 2026.

Damian Wander da Silva Ferreira
Superintendente de Vigilância em Saúde
Matrícula: 147562

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2025-2028

PORTARIA N.º 004/2026

NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE E SUPERVISÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de bens patrimoniais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão e Reavaliação dos bens patrimoniais permanentes da Câmara Municipal de São Fidélis, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis da Câmara Municipal, conforme Decreto Legislativo nº 003/2015, de 17 de julho de 2015, composta pelos seguintes servidores:

I. Responsável:

1. KELLY CRISTINE CREMONEZ DIAS – Matricula n.º 000072-8,

II. Membros:

1. JOSÉ MAGNO CAMARÃO FILHO – Matrícula n.º 000065-5,
2. ANDRESSA DA SILVA DUARTE SILVA – Matrícula n.º 6.028.

Art. 2º. - A Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes da Câmara Municipal de São Fidélis tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 3º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Câmara Municipal, com reprodução no diário oficial do município.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS-RJ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Érick Lopes Guimarães
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

RESOLUÇÃO N.º 1.138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

"Fixa os valores das diárias e pernoites dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis".

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA E O SEU PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias e pernoites devidos aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, quando estes estiverem exclusivamente a serviço do Legislativo.

Art. 2º - As diárias e pernoites também serão devidos nos casos em que o Vereador OU Servidor for participar de cursos, treinamentos, simpósios, fóruns, palestras, seminários sobre temas relacionados à Câmara Municipal, a serviço de interesse do Legislativo, demonstrando inequívoco interesse público, e demais razões analisando regime excepcional de acordo com princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

Art. 3º - As diárias e pernoites de viagem para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem serão concedidos e terão seus valores reembolsados de acordo com os incisos I, II e III.

I – PARA VEREADORES

a) Para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a ***R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)***;

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea "a".

II – PARA OS SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a ***R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);***

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea "a" anterior.

III – PERNOITE PARA OS VEREADORES/SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens onde os Vereadores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a ***R$ 600,00 (seiscentos reais);***

b) para viagens onde os Servidores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a ***R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);***

§ 1º - É dispensável a comprovação das despesas circunscritas ao valor das respectivas diárias.

§ 2º - É indispensável à comprovação das despesas circunscritas ao valor dos respectivos pernoites.

§ 3º - As diárias e pernoites instituídos por esta Resolução têm caráter indenizatório, e não serão incorporados aos vencimentos/subsídios do Vereador/Servidor, tampouco servirão de base para a concessão de qualquer outra viagem, benefício, adicionais ou indenizações rescisórias.

§ 4º - No processo de pagamento de diárias, deverá o beneficiário declarar o local, a data e o motivo da viagem.

§ 5º - Para efeito do cálculo da distância a ser percorrida, será considerada aquela entre as duas sedes, a de partida e chegada, baseada nas informações de sites ou informativos especializados, considerando no caso de múltiplas informações, sempre a menor.

§ 6º - É vedada a concessão de diárias e pernoites para viagens com a finalidade exclusiva ou predominante de captação de emendas parlamentares, convênios ou recursos junto a órgãos estaduais ou federais, por não se tratar de atribuição típica do mandato legislativo municipal.

§ 7º - Cada Vereador terá direito a 3 (três) diárias e 2 (duas) pernoites mensais, as quais serão intransferíveis e não acumulativas. O mesmo limite aplica-se aos Servidores em geral, de forma proporcional ao cargo exercido.

§ 8º - Poderá ser concedido número superior ao limite previsto no parágrafo anterior, quando se tratar de participação em um único evento que ultrapasse 3 (três) dias de duração, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade, desde que o Vereador ou Servidor ainda não tenha atingido a cota de 2 (duas) diárias.

§ 9º - As diárias e pernoites deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara e o requerimento de solicitação precisará ser protocolado com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 4º - O beneficiário da diária e/ou pernoite deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, apresentar documentos comprobatórios ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - A apresentação de documentos comprobatórios originais deverá contra, obrigatoriamente:

I. Relatório Circunstanciado da viagem, com descrição das atividades realizadas e sua relação com as atribuições legislativas ou administrativas da Câmara, em conformidade com a justificativa apresentada no requerimento.

II. Certificado, declaração ou comprovante de presença emitido pela entidade promotora do evento, quando for o caso.

III. Declaração de comparecimento emitido pelo órgão e ou setor em conformidade com a justificativa apresentada no requerimento, quando for o caso.

IV. Apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal que ateste algum tipo de consumo ou utilização de serviço emitidas por estabelecimento comercial situado no destino final ou em seu deslocamento.

V. Nota fiscal de hospedagem emitida em nome do requerente da viagem, com informação expressa do período de permanência, quando for o caso.

§ 2º - A apresentação de relatório fotográfico será considerado documento complementar.

§ 3º - A não apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado implicará no cancelamento do processo em questão com a anulação do correspondente empenho.

§ 4º - O Controle Interno da Câmara analisará a documentação, se necessário, solicitará documentos complementares no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - Nos casos excepcionais em que o valor total das diárias ultrapasse R$ 2.000,00 (dois mil reais), exclusivamente para deslocamentos com destino à Capital Federal (Brasília/DF), em razão do elevado custo de manutenção, o pagamento poderá ser realizado de forma antecipada ao requerente, ficando condicionada a concessão à obrigatória prestação de contas após o retorno da viagem.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ou impropriedade na prestação de contas, o beneficiário deverá ressarcir integralmente ao erário os valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 1.137, de 10 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Érick Lopes Guimarães
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA E/OU PERNOITE Nº _____ / 2026

Eu, _____,
( ) Vereador(a) ( ) Servidor(a) Matrícula nº _____
VENHO RESPEITOSAMENTE REQUERER à Presidência desta Casa a concessão de:
( ) Diária(s) – quantidade solicitada: _____ (máximo 3 por mês, salvo evento único > 3 dias)
( ) Pernoite(s) – quantidade solicitada: _____ (máximo 2 por mês, salvo evento único > 3 dias)
Valor Total da(s) Diária(s): _____ **Valor Total da(s) Pernoite(s):** _____

DADOS DA VIAGEM

1. Período da viagem: de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
2. Cidade/UF de destino: _____ Distância: _____ km
3. Evento / atividade a ser realizada (nome completo do evento, entidade promotora e endereço):

JUSTIFICATIVA DETALHADA (explicar como a viagem atende ao interesse exclusivo do Poder Legislativo Municipal, com indicação das atribuições que serão beneficiadas):

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

( ) Declaro que a viagem **NÃO** tem por finalidade exclusiva ou predominante a captação de emendas parlamentares, convênios ou recursos junto a órgãos estaduais ou federais (art. 3º, § 6º da Resolução nº XXXXX/2026).

( ) Declaro que não ultrapassei o limite mensal de 3 diárias e 2 pernoites no corrente mês (ou, se ultrapassar, apresento justificativa de evento único com duração superior a 3 dias).

( ) Comprometo-me a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, nos termos do art. 5º da Resolução nº XXXX/2026.

São Fidélis, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

ANEXO II

(MODELO OFICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA E/OU PERNOITE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERENTE AO REQUERIMENTO DE DIÁRIA E/OU PERNOITE Nº _____ / 2026

DADOS DO BENEFICIÁRIO
Nome: _____

( ) Vereador(a) ( ) Servidor(a)

DADOS DA VIAGEM REALIZADA
Período: de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
Destino: _____ Distância: _____ km
Quantidade recebida: _____ diária(s) + _____ pernoite(s)
Valor total recebido: R$ _____

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (descrever as atividades efetivamente realizadas e como beneficiaram o Legislativo Municipal):

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ANEXADOS
( ) Certificado/declaração/comprovante de presença emitido pela entidade promotora
( ) Cópia do bilhete de transporte (quando não utilizar o veículo próprio)
( ) Nota fiscal/recibo de hospedagem (quando concedido pernoite) – em nome do beneficiário
( ) Fotos ou material comprobatório adicional (opcional)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a viagem foi realizada conforme autorizado.

São Fidélis, ___ de _____ de 2026.

_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADA E ADJUDICADA a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificada, à empresa:

Órgão	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**	*Processo*	**000118/25**
Origem	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 001/2025. Art. 28, II, Lei 14.133/2021**	*Ficha*	**159**
Dotação	**20800 - 15.451.0017.1018.1018 - 4.4.90.51.00 - 1.700 - 700001**	*CNPJ*	**37.708.620/0001-90**
Fornecedor	**CONSTRUTECH CONSTRUCAO E REFORMA LTDA**	*Telefone*	**(22)98170-3142**
Endereço	**R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 514 - BAIRRO: PARQUE AVENIDA PELINCA, - - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ-RJ - CEP..**		

Item	Código	CONSTRUTECH CONSTRUCAO E REFORMA LTDA CNPJ: 37.708.620/0001-90 R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 514 - BAIRRO: PARQUE AVENIDA PELINCA, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - RJ Telefone: (22)98170-3142 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
1	019.001.065	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ; OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ; COM BASE NO PROJETO DE OBRA E NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APROVADOS, JUNTO A MANDATÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - REGOV CAMPOS.	UNID	1	5,6	5.641.945,81888
		Total do Proponente				5.641.945,82

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 018/2026

CONTRATADO: CONSTRUTECH CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO

VALOR CONTRATADO: R$ 5.641.945,81 (Cinco milhões e seiscentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2026

VIGÊNCIA INICIAL: 26 de fevereiro de 2026

VIGÊNCIA FINAL: 26 de fevereiro de 2027

CISNOVO
Aperibá - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA / LICITAÇÃO (conforme processo)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO

(Processo Administrativo nº 005/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO E A EMPRESA INGREDI FREITAS DE ASSIS (MEI).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70, com endereço na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente/Ordenadora GEANE CORDEIRO VINCLER (conforme atos de designação constantes dos autos), e, de outro lado, a empresa INGREDI FREITAS DE ASSIS

(MEI), inscrita no CNPJ nº 22.263.238/0001-42, com sede na Rua Salustino Nunes, nº 117, Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua titular, INGREDI FREITAS DE ASSIS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no que couber, às normas gerais aplicáveis aos consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de marketing, comunicação institucional e apoio à divulgação das ações e projetos do CISNOVO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2. Objeto da contratação (descrição resumida – conforme Termo de Referência):

• gestão de redes sociais, criação de peças e artes, cobertura de eventos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP (se houver);

1.3.2. Termo de Referência – TR;

1.3.3. Instrumento de contratação direta/edital (conforme o caso);

1.3.4. Proposta da contratada;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CISNOVO
Aperibá - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da efetiva prestação dos serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se o Termo de Referência prever expressamente e houver autorização formal do Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global/estimado da contratação é de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), conforme proposta e documentos do processo, para o período de vigência contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

CISNOVO
Aperibá - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice setorial/específico previsto no Termo de Referência, observadas as regras do processo e da legislação aplicável.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto/prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CISNOVO
Aperibá - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, observado o prazo e condições previstos no Termo de Referência (quando houver);

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e atender às demandas do Contratante;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Executar os serviços conforme o Termo de Referência, com qualidade, tempestividade e aderência aos padrões definidos pelo Contratante;

9.5. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas no processo (regularidade fiscal, trabalhista e demais);

9.7. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável;

9.8. Apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos para a liquidação e pagamento, na forma do Termo de Referência;

9.9. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

9.10. Cumprir obrigações de proteção ao trabalho e erradicação do trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como recepção e tratamento de denúncias de discriminação/violência/assédio no ambiente de trabalho, quando aplicável, na forma do Decreto nº 12.174/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo e do contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de boa-fé e com observância dos princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

CISNOVO
Aperibá - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

11.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1. c) der causa à inexecução total do contrato;

11.1. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. As sanções aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o caso.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

CISNOVO
Aperibá - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do CISNOVO, na dotação abaixo discriminada:

•Unidade/Programa: 01.001.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até

CISNOVO
Aperibá - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

o limite legal aplicável, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (quando pertinente ao objeto).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da legislação aplicável e conforme regras internas do CISNOVO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itaperuna/RJ, 21 de Janeiro de 2026.

_____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO

Geane Cordeiro Vincler

Presidente/Ordenador

CISNOVO
Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

_____

INGREDI FREITAS DE ASSIS (MEI)

INGREDI FREITAS DE ASSIS

Titular / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CISNOVO
Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

internação, previamente autorizada, quando o procedimento não possuir preço de referência na Tabela de Preços CISNOVO vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, considera-se:

I – Procedimento principal autorizado: aquele que fundamenta a autorização da internação.
II – Procedimento superveniente: procedimento necessário, indicado e realizado no curso da internação por evolução clínica/intercorrência, não previsto na autorização original.
III – Tabela CISNOVO: tabela de preços anexada ao edital de credenciamento e suas atualizações vigentes.
IV – Tabela SIGTAP: tabela SUS pública vigente por competência para códigos de procedimentos.

Art. 3º - É vedado ao prestador faturar, para procedimentos supervenientes, valores **livremente fixados** quando inexistente referência na Tabela CISNOVO, devendo observar os critérios desta Resolução.

Art. 4º - Quando o procedimento superveniente não constar da Tabela CISNOVO vigente e constar na Tabela SIGTAP com código válido, estiver comprovado em prontuário e validado em auditoria sua realização, **o valor máximo reconhecível para fins de pagamento será o valor vigente no SIGTAP na competência do atendimento, observado o disposto nesta Resolução.**

Art. 5º - Para reconhecimento e pagamento do procedimento superveniente, o prestador deverá anexar à conta:
I – relatório/descrição do evento clínico e indicação do procedimento;
II – laudos/boletins pertinentes;
III – identificação do código SIGTAP correspondente;
IV – comprovação de realização;

CISNOVO
Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre critérios de faturamento, auditoria e remuneração de procedimentos supervenientes à autorização de internação, quando inexistente preço de referência na Tabela CISNOVO, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, especialmente pelos termos do Estatuto Social do Consórcio e da legislação de regência dos consórcios públicos, em especial a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, conforme o disposto no **art. 13, §1º, art. 17, II** (por analogia) do Estatuto do CISNOVO e os princípios gerais da Administração Pública, considerando:

- a necessidade de assegurar assistência integral ao paciente durante internações autorizadas;
- a obrigatoriedade de adoção de critérios **objetivos, impessoais e auditáveis** para remuneração;
- a vedação de cobrança em **preço livre** sem base de referência aprovada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o regramento para faturamento, auditoria e remuneração de procedimentos supervenientes realizados durante

CISNOVO
Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Art. 6º - A auditoria poderá glosar total ou parcialmente itens sem comprovação documental, com duplicidade, ou incompatíveis com a clínica.

Parágrafo Único: Verificada apenas a impropriedade de preço (cobrança sem referência CISNOVO), deverá ser aplicada glosa parcial, reconhecendo-se como devido o valor SIGTAP e glosando-se o excedente.

Art. 7º - A área técnica do CISNOVO consolidará, a cada semestre, os procedimentos supervenientes mais recorrentes para avaliação de incorporação à Tabela CISNOVO, mediante deliberação competente.

Art. 8º - Esta Resolução aplica-se às contas **futuras** e às **revisões de glosa** em curso, quando cabível, vedada a convalidação de preço livre. Situações pretéritas com pagamento já realizado deverão ser tratadas mediante **processo de revisão de glosa/ajuste de contas**, com base em auditoria e no critério SIGTAP, nos termos desta Resolução.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do CISNOVO.

Itaperuna/RJ, 05 de fevereiro de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

CISNOVO
Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ n° 27.927.406.0001-70. Aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 14 horas e 00 minutos, na sede do CISNOVO, localizada na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, reuniram-se os(as) senhores (as) Prefeitos(as) dos Municípios integrantes do CISNOVO, devidamente convocados(as) para Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre matéria de interesse público em comum, nos termos do Estatuto.
Assumiu a Presidência dos trabalhos a Sra. Geane Cordeiro Vincler, e, para secretariar a reunião, foi designada a Sra. Aidê Correa Braga. A Presidente declarou aberta a sessão, registrando a presença dos(as) representantes municipais conforme lista de presença anexa, e informou que a pauta única da presente Assembleia consistia na deliberação e aprovação de Resolução destinada a regrar o faturamento, a auditoria e a remuneração de procedimentos supervenientes realizados durante internação previamente autorizada, quando inexistente preço de referência na Tabela de Preços CISNOVO vigente.

ORDEM DO DIA

I – Apresentação da minuta de Resolução CISNOVO que "dispõe sobre critérios de faturamento, auditoria e remuneração de procedimentos supervenientes à autorização de internação, quando inexistente preço de referência na Tabela CISNOVO, e dá outras providências".
II – Discussão e deliberação sobre os critérios propostos, com ênfase na vedação de cobrança por preço livre sem base de referência, na necessidade de adoção de parâmetros objetivos e auditáveis, e na utilização do SIGTAP como teto máximo reconhecível para fins de pagamento quando inexistente referência na Tabela CISNOVO, observado o conjunto probatório do prontuário e a validação pela auditoria.
III – Votação e aprovação da Resolução, com determinação de providências para sua publicação e implementação.

DELIBERAÇÕES

Aberta a palavra, a Presidente esclareceu que o regramento proposto visa garantir a integralidade da assistência ao paciente durante a internação autorizada, bem como assegurar critérios impessoais, objetivos e auditáveis para fins de remuneração dos prestadores, evitando-se a prática de cobrança em "preço livre" na ausência de previsão especifica na Tabela CISNOVO.
Na sequência, foi realizada a leitura integral da minuta e destacados, para fins de registro, os principais pontos: (a) definição de procedimento principal autorizado e procedimento superveniente; (b) vedação expressa

CISNOVO
Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

de faturamento por valores livremente fixados quando inexistente referência na Tabela CISNOVO; (c) adoção do valor vigente no SIGTAP, por competência do atendimento, como valor máximo reconhecível quando o procedimento constar no SIGTAP e não constar na Tabela CISNOVO; (d) exigência de anexação de documentação mínima à conta (relatório/descrição do evento clínico, laudos/boletins, identificação do código SIGTAP e comprovação de realização); (e) previsão de glosas totais ou parciais pela auditoria, inclusive glosa parcial do excedente quando verificada apenas impropriedade de preço; (f) consolidação semestral, pela área técnica, dos procedimentos supervenientes mais recorrentes para avaliação de eventual incorporação à Tabela CISNOVO, mediante deliberação competente; e (g) vigência a partir da publicação, com aplicação às contas futuras e às revisões de glosa em curso, vedada convalidação de preço livre.
Após debates, os (as) presentes deliberaram pela aprovação, do Projeto de Resolução nº 001/2026, na forma apresentada, autorizando-se a Presidência do CISNOVO a praticar os atos necessários à sua publicação, divulgação aos prestadores credenciados, e adoção dos fluxos internos de auditoria e faturamento compatíveis com o regramento aprovado.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos(as) e declarou encerrada a Assembleia. Para constar, eu, Aidê Correa Braga, secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente e pela Secretária.

Itaperuna/RJ, 05 de fevereiro de 2026.

_____
GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente da Assembleia

_____
AIDE CORREA BRAGA
Secretária

PRESENTES:

CISNOVO
Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA CARDIOCLIN CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARDIOCLIN CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.604.005/0001.80, situada na Rua Antônio de Lannes, nº 10, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Natividade/RJ, denominada **CREDENCIADA,** representada pelo(a) Sr(a). CAMILA KELLY PEREIRA, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 0X8.8X0.XXX-X8 e da C.I. nº 1X046XXX-2 IFP/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CISNOVO
Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.
Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

CARDIOCLIN CLINICA MEDICA LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA C V W SERVIÇOS MEDICOS.

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C V W TINOCO - SERVIÇOS MEDICOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.833.126/0001.24, situada na Rua Professor Adalberto Lopes, nº 14, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Natividade/RJ, denominada **CREDENCIADA,** representada pelo(a) Sr(a). CARLA VIEIRA WERNECK TINOCO, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 8X9.9X5.XXX-X4 e da C.I. nº 5X.50XXX-6 CRM/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

C V W TINOCO - SERVIÇOS MEDICOS
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA J R & L SERVICOS EM SAUDE LTDA.

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J R & L SERVICOS EM SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.910.717/0001-55, situada na Rua Pedro Dimas, nº 234, Bairro Alterosa, Muriaé/MG, denominada **CREDENCIADA,** representada pelo Sr. JOÃO ROMARIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº 1X1.6X8-XXX-X1 e da C.I. nº 2X.4X7.XXX-3 DETRAN/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

J R & L SERVICOS EM SAUDE LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA RIANN COSTA MARTINS GONCALVES.

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **RIANN COSTA MARTINS GONCALVES,** inscrita no CNPJ sob o nº 59.397.223/0001-87, situada na Rua Basilio de Lannes, nº 19, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Natividade/RJ, denominada **CREDENCIADA,** representada pelo Sr. RIANN COSTA MARTINS GONCALVES, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do CPF nº 1X8.8X5.XXX-X3 e da C.I. nº 2X278XXX3 DETRAN/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

RIANN COSTA MARTINS GONCALVES
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 079/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA CLINICA ESPACO CUIDAREE LTDA.

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA ESPACO CUIDAREE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.736.695/0001-35, situada na Rua Deputado Fausto de Faria, nº 05, Centro, Natividade/RJ, denominada **CREDENCIADA,** representada pela Sra. ELIZANGELA DE JESUS SUZANO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 0X8.6X8.XXX-X6 e da C.I. nº 1X810XXX7 IFP/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

CLINICA ESPACO CUIDAREE LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA ANTHERO & LEMOS SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ANTHERO & LEMOS SERVICOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.456.209/0001.25, situada na Avenida Fassbender, nº 121, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, denominada **CREDENCIADA,** representada pelo Sr. RAFHAEL ANTHERO DE MIRANDA TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 1X2.1X4.XXX-X0 e da C.I. nº 2X12XXX36 DETRAN/RJ, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

ANTHERO & LEMOS SERVICOS MEDICOS LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 095/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA LUCARELLI E LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente Termo aditivo ao Contrato de Credenciamento celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 3X9.XXX.8X7-X9 e da Carteira de Identidade nº X1.XXX.5X9-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCARELLI E LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.170.122/0001-30, situada na Rua Carlos Vieira Leite, nº 173, Apt. 704, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA,** representada pela Sra. KILZANARA SENA LUCARELLI, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 0X2.0X7.XXX-X1 e da C.I. nº 1X53XXX0 SSP/MG, referente ao Processo de Credenciamento nº 002/2025 de conformidade com o Edital nº 003/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações, especialmente com fulcro nos art. 91, art. 124, art. 125 e art. 132, todos da referida lei, têm entre si como justo e acordado o presente aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADO – DO TEMPO DE CONTRATO:

Fica prorrogado, por acordo entre as partes, o prazo de vigência da Cláusula Sétima do Contrato Original para prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, vigendo até **30/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CISNOVO

Aperibé - Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, objeto, valores e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 05 de Janeiro de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

LUCARELLI E LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____